



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2016**

**PRAZO: de 12 de agosto de 2016 a 11 de agosto de 2017**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **IVO DALPIZOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jucelino Kubitscheski, 213 - Centro, na cidade de Manguierinha (85.540-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.515.984/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Dalpizol**, inscrito no CPF sob o nº 165.392.229-04, portador da cédula de identidade RG nº 1178864, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO**, conforme descrição:

| LOTE                        | ITEM | QNTD  | UN  | DESCRIÇÃO                                                                     | VL UNIT          | VL TOTAL |
|-----------------------------|------|-------|-----|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| 1                           | 9    | 25,0  | UN  | PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA                                  | 7,80             | 156,00   |
| 1                           | 13   | 50,0  | UN  | CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM                           | 14,40            | 720,00   |
| 1                           | 25   | 250,0 | BJA | TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                              | 8,00             | 2.000,00 |
| 1                           | 26   | 500,0 | BJA | TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES                             | 7,50             | 3.750,00 |
| 1                           | 27   | 500,0 | BJA | SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES                            | 6,65             | 3.325,00 |
| 1                           | 29   | 500,0 | BJA | TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES | 7,35             | 3.675,00 |
| 1                           | 32   | 50,0  | BJA | ALISSON, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                              | 7,45             | 372,50   |
| 1                           | 34   | 50,0  | BJA | AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                            | 10,50            | 525,00   |
| 1                           | 36   | 100,0 | BJA | VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                              | 7,25             | 725,00   |
| 1                           | 37   | 50,0  | BJA | PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES                      | 7,50             | 375,00   |
| 1                           | 38   | 50,0  | UN  | REPOLHO ORNAMENTAL                                                            | 4,95             | 247,50   |
| 1                           | 40   | 100,0 | BJA | LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                              | 13,00            | 1.300,00 |
| 1                           | 42   | 500,0 | BJA | PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES                                              | 7,48             | 3.740,00 |
| 1                           | 44   | 5,0   | UN  | SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM                                 | 14,50            | 72,50    |
| 1                           | 45   | 5,0   | UN  | SAPATINHO DE JUDIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM                          | 30,00            | 150,00   |
| 1                           | 47   | 5,0   | UN  | LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM                           | 17,90            | 89,50    |
| 1                           | 66   | 50,0  | UN  | FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM                                        | 5,60             | 280,00   |
| 1                           | 71   | 50,0  | BJA | PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES                                         | 12,30            | 615,00   |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |      |       |     |                                                                               | <b>22.118,00</b> |          |

*(vinte e dois mil e cento e dezoito reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo descrito:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                                     | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 08/01             | Departamento de Obras e<br>Serviços Urbanos | 08.001.15.452.0027.2.052 | 3.3.90.30.31 | 000   | 3766               |
| 08/01             | Departamento de Obras e<br>Serviços Urbanos | 08.001.15.451.0035.2.051 | 3.3.90.30.31 | 000   | 3119               |

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

4. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação incluída se for em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS**

5. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

5.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

5.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

5.1.2. Antes de receber a ordem de fornecimento ou nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

5.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2016 a 11 de agosto de 2017.

6.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 71/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

7.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

7.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

7.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

8.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

8.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

8.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida ou em outro local por este indicado, dentro do perímetro urbano do município de Coronel Vivida, Paraná, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

9.1. Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

9.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

10.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



10.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

**10.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

10.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"10.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*10.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*10.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*10.6.1.3 de comércio exterior."*

10.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

11.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

12. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

12.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

12.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

12.3. Nas hipóteses previstas no subitem 12.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

12.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

12.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

13.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 71/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

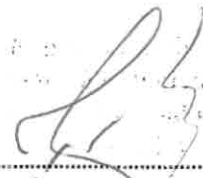


15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2016.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Ivo Dalpizol  
Ivo Dalpizol - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

.....

Testemunhas:

.....





Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
Rua Eplídio dos Santos, s/n - Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP - 85248-000 Honório Serpa - PR

**Decreto nº 134/2016**  
SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 709/2016 de 24/06/2016;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2016, um crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 38.184,51 (trinta e oito mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

0.00 Departamento de Educação  
08.01 Ensino Fundamental  
0801.123610002.024-Manutenção dos Atividades do Ensino Fundamental  
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições Fonte 1934 R\$ 38.184,51

**TOTAL: R\$ 38.184,51**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior e indicado os seguintes recursos:

I - Os recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2015 da fonte de recursos 3135 (Quilares Esportiva Esférica), no valor de R\$ 36.531,38

II - Os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte de recursos 3135 (Quilares Esportiva Esférica), no valor de R\$ 1.653,13

**TOTAL: R\$ 38.184,51**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 25 de Agosto de 2016.

Hogério Antonio Benin  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
Rua Eplídio dos Santos, s/n - Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP - 85248-000 Honório Serpa - PR

**Decreto nº 137/2016**  
SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 710/2016 de 24/08/2016;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2016, um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) criando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

13.00 Departamento de Ação social  
13.04 Fundo Municipal de Assistência Social  
1304.0824300132.061 - Manutenção das Atividades do Plano Básico Variável - SCPV  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte 1934 R\$ 15.000,00  
1304.0824300132.064 - Manutenção das Ativ. do Plano Permanente de Assistência Social - PPAS  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte 1934 R\$ 15.000,00

**TOTAL: R\$ 30.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, são indicados os seguintes recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13.00 Departamento de Ação social  
13.04 Fundo Municipal de Assistência Social  
1304.0824300132.061 - Manutenção das Atividades do Plano Básico Variável - SCPV  
3.3.90.30 - Material de Consumo(270) Fonte 1934 R\$ 20.000,00  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(272) Fonte 1934 R\$ 20.000,00

**TOTAL: R\$ 30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 25 de Agosto de 2016.

Rogério Antonio Benin  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2016  
Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 26/2016

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria dos Vereadores Cláudio Zanki e POF, Edo Ruzer, PR, (Gabinete Sedatista Sérgio - PROS, Vilmar Mascari - PDT, que altera a mensuração salariais da Lei nº 2.271, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre as parciais de remuneração e desdobramento do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2016

Leunira Vignato Tesser  
Presidente em Exercício

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016  
JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.

**EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA**

| Classificação | ITEM | EMPRESA VENCEDORA                                       | VALOR R\$    |
|---------------|------|---------------------------------------------------------|--------------|
| 1ª            | 01   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 97,00    |
| 1ª            | 02   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 23,00    |
| 1ª            | 03   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 19,00    |
| 1ª            | 04   | DINAMAR PEDRO SCHERER - ME                              | R\$ 12,93    |
| 1ª            | 05   | GLOBAL PED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP | R\$ 1.310,00 |
| 1ª            | 06   | GLOBAL PED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP | R\$ 1.148,50 |
| 1ª            | 07   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 225,60   |
| 1ª            | 08   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 538,50   |
| 1ª            | 09   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 32,50    |
| 1ª            | 10   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 3,40     |
| 1ª            | 11   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 89,87    |
| 1ª            | 12   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 89,00    |
| 1ª            | 13   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 97,00    |
| 1ª            | 14   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 8,85     |
| 1ª            | 15   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 2,80     |
| 1ª            | 16   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 11,85    |
| 1ª            | 17   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 13,42    |
| 1ª            | 18   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 31,00    |
| 1ª            | 19   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 24,00    |
| 1ª            | 20   | JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME                  | R\$ 4,00     |
| 1ª            | 21   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 11,20    |
| 1ª            | 22   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 79,95    |
| 1ª            | 23   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 3,25     |
| 1ª            | 24   | GLOBAL PED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP | R\$ 8,14     |
| 1ª            | 25   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 12,50    |
| 1ª            | 26   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 3,40     |
| 1ª            | 27   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 74,50    |
| 1ª            | 28   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 10,50    |
| 1ª            | 29   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 12,00    |
| 1ª            | 30   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 14,00    |
| 1ª            | 31   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 7,48     |
| 1ª            | 32   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 488,90   |
| 1ª            | 33   | DINAMAR PEDRO SCHERER - ME                              | R\$ 3,24     |
| 1ª            | 34   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 2,50     |
| 1ª            | 35   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 23,90    |
| 1ª            | 36   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 9,30     |
| 1ª            | 37   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 11,50    |
| 1ª            | 38   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 11,50    |
| 1ª            | 39   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 11,50    |
| 1ª            | 40   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 9,30     |
| 1ª            | 41   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 6,50     |
| 1ª            | 42   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 1,90     |
| 1ª            | 43   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 1,15     |
| 1ª            | 44   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 3,95     |
| 1ª            | 45   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 0,69     |
| 1ª            | 46   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 16,00    |
| 1ª            | 47   | ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS                            | R\$ 13,00    |
| 1ª            | 48   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 7,00     |
| 1ª            | 49   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 14,90    |
| 1ª            | 50   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 1,95     |
| 1ª            | 51   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 23,00    |
| 1ª            | 52   | AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME                             | R\$ 23,90    |

Por revelar acerto e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016, realizado em 24/08/2016, as 14h00min.

Isaques D'Oeste - PR, 25 de Agosto de 2016.  
Eliandro Luiz Pichetti  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão  
Membro da Comissão  
Membro da Comissão

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016  
JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 035/2016.

**EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA**

| Classificação | LOTE | EMPRESA VENCEDORA           | VALOR R\$      |
|---------------|------|-----------------------------|----------------|
| 1ª            | 01   | IZAIAS JONATAS MACHADO - ME | R\$ 103.500,00 |
| 1ª            | 02   | IZAIAS JONATAS MACHADO - ME | R\$ 13.500,00  |

Por revelar acerto e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 035/2016, realizado em 24/08/2016, as 14h00min.

Isaques D'Oeste - PR, 25 de Agosto de 2016.  
Eliandro Luiz Pichetti  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão  
Membro da Comissão  
Membro da Comissão

**Audiência Pública**

A gradiente do expediente da Câmara Municipal, venho por meio desta, convidar a audiência pública para o projeto de Lei Complementar nº 2/2016, que institui o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

Terça-feira, 13 de setembro de 2016 - 16h30min  
Local: Rua Aranduba, 491 - Pato Branco - Paraná  
(Próximo às Sessões da Câmara Municipal)

O projeto que trata sobre a instituição do RPPS encontra-se disponível no site: [www.camarapato Branco.pr.br](http://www.camarapato Branco.pr.br)

**CONIMS**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

O Consórcio Intermunicipal do Sudoeste, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no âmbito das empresas integrantes do Consórcio, para aquisição de materiais de informática, conforme especificações e quantidades constantes no Edital de Registro de Preços nº 065/2016, por conta dos municípios integrantes em virtude do CONIMS.

**ANEXO I - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO II - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO III - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO IV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO V - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO VI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO VIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO IX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO X - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XL - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO XLIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO L - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXV - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVI - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXVIII - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXIX - TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO LXXXXXXX - TABELA DE PRE**



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1177

Página 11 / 038

**PORTARIA N.º 047, de 25 de agosto de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1.459/97 de 19/12/1997, e o Decreto n.º 1.975 de 12/01/1998, e, Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica, registrado sob CRT/PR/N.º 63.000/10, firmado entre o INCRA e este Município e, Considerando que a servidora designada pela Portaria n.º 022/2015 encontra-se em licença para tratamento de saúde seguido de licença maternidade e, Considerando o disposto na Portaria n.º 031/2016 de 01/06/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público Municipal Elton Luiz Rosa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.014.868-0 SSP/PR, como Responsável pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC, no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, a partir de 18(dezoito) de agosto de 2016, até o término da licença maternidade da Titular Veroni Strontzk.

Art. 2º. Pelo encargo atribuído conforme caput deste artigo fica concedido gratificação por função – GPF-11 equivalente a 20%(vinte por cento) calculado sobre o valor do seu salário base.

Parágrafo único. A gratificação concedida neste, perdurará enquanto a servidora designada pela portaria n.º 022/2015, estiver afastada de suas funções.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Registre-se e Publique-se |  |
| Ademir José Antonioli     |  |
| Chefe de Gabinete         |  |

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2016 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: Serviços de locação de Ônibus Executivo, ônibus leito, micro-ônibus e vans por quilômetro rodado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 09 de setembro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 184.400,00. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 08 de setembro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 25 de agosto de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial n.º 71/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo a serem colocadas nos canteiros centrais e rotatórias, bem como em diversos locais do município. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 12.08.2016 a 11.08.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida.

#### DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº | FORNECEDOR                            | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------------------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 84/2016                      | CO SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA-EPP | 07.848.318/0001-37 | 35.499,50                |
| 95/2016                      | IVO DALPIZOL – ME                     | 80.515.984/0001-82 | 22.118,00                |
| 96/2016                      | LEONEL CARLOS ANDERMAN- ME            | 09.209.021/0001-98 | 10.912,50                |
| 97/2016                      | VIVEIRO PRIMAVERA LTDA ME             | 04.045.968/0001-95 | 47.545,00                |

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### DOIS VIZINHOS

#### PREFEITURA

**Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.**  
**Nº 140 /2016**

|                           |                                                                  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Ata de Registro de Preços | 223/2016, Pregão nº 103/2016                                     |
| Empresa                   | Ismael Henz – ME, CNPJ sob o nº 04.926.714/0001-88,              |
| Ata de Registro de Preços | 230/2016, Pregão nº 112/2016                                     |
| Empresa                   | Luiz Chicouski dos Santos-EPP, CNPJ sob o nº 80.194.335/0001-27, |

Dois Vizinhos, 25 de agosto de 2016.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

### ENEAS MARQUES

#### PREFEITURA

### PORTARIA 2892/2016

**SÚMULA – Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal IRACI RECH DA SILVA.**

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, artigo 155 da Lei Municipal n.º 313/2003 de 19/12/2003, Lei Complementar 019/2010 de 12 de maio de 2010 e requerimento protocolado sob nº 339/2016 de 24/08/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal, IRACI RECH DA SILVA, RG n.º 1.345.682-SSP/PR, CPF n.º 000.259.499-42, com remuneração do cargo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, no período de 22/08/2016 a 20/10/2016, ou seja, 60 (sessenta) dias de Licença, referente ao período aquisitivo de 11/02/2009 a 10/02/2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22/08/2016.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS  
GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR  
EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO - Prefeito Municipal  
ELIZIARIO PEDROZO - Chefe Div. Recursos Humanos  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### PORTARIA 2893/2016

**SÚMULA – Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal ELIZIARIO PEDROZO.**

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, artigo 155 da Lei Municipal n.º 313/2003 de 19/12/2003, Lei Complementar 019/2010 de 12 de maio de 2010 e requerimento protocolado sob nº 338/2016 de 24/08/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal, ELIZIARIO PEDROZO, RG n.º 4.401.124-7-SSP/PR, CPF n.º 619.994.829-72, com remuneração do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no período de 25/08/2016 a 13/09/2016, ou seja, 20 (vinte) dias de Licença, referente ao período aquisitivo de 05/12/2001 a 04/12/2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS  
GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR  
EM 25 DE AGOSTO DE 2016.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO - Prefeito Municipal  
ELIZIARIO PEDROZO - Chefe Div. Recursos Humanos  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE